

TERMO DE REFERÊNCIA

(COMPRAS DE BENS DE USO COMUM PROCESSADAS PELO SRP)

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - MATERIAL DE LABORATÓRIO 2026JUN14

conforme condições e exigências estabelecidas nesta tabela:

Tipo	Seq.	Código/Descrição	Un. Aquis.	Elem./Sub	Qtde.
Lote 1	1	0006228 - Luva - Uso: descartável; Tamanho: pequeno; Material: borracha nitrílica fina; Requisito: resistente a produtos químicos, livre de látex natural, sem talco, amido ou proteínas.	Cx 100 Un.	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	3164
Lote 1	2	0006227 - Luva - Uso: descartável; Tamanho: médio ; Material: borracha nitrílica fina; Requisito: resistente a produtos químicos, livre de látex natural, sem talco, amido ou proteínas.	Cx 100 Un.	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	3034
Lote 1	3	0006462 - Luva - Material: borracha nitrílica fina; Tamanho: grande; Requisito: resistente a produtos químicos, livre de látex natural, sem talco, amido ou proteínas.	Cx 100 Un.	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	1661
Lote 1	4	0025727 - Luva - Uso: descartável; Material: borracha nitrílica fina; Tamanho: extra pequena; Requisito: resistente a produtos químicos, livre de látex natural, sem talco, amido ou proteínas.	Cx 100 Un.	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	908
Lote 3	1	0035729 - Ponteira laboratorial - Tipo: universal; Volume: 0,5 a 10 uL (microlitros); Material: Polipropileno; Requisito: filtro hidrofóbico, formato longo, estéril, livre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogênios, de baixa retenção, autoclavável a 121°C por 20 minutos; Compatibilidade: encaixe universal	Emb 1 rack	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	4253
Lote 3	2	0035730 - Ponteira laboratorial - Tipo: universal; Volume: 1 a 20 uL (microlitros); Material: Polipropileno; Requisito: filtro hidrofóbico, formato longo, estéril, livre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogênios, de baixa retenção, autoclavável a 121°C por 20 minutos; Compatibilidade: encaixe universal	Emb 1 rack	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	3820
Lote 3	3	0035731 - Ponteira laboratorial - Tipo: universal; Volume: 100 uL (microlitros); Material: polipropileno; Requisito: filtro hidrofóbico, formato longo, estéril, livre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogênios, de baixa retenção, autoclavável a 121°C por 20 minutos; Compatibilidade: encaixe universal	Emb 1 rack	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	324
Lote 3	4	0035732 - Ponteira laboratorial - Tipo: universal; Volume: 1 a 200 uL (microlitros); Material: Polipropileno; Requisito: filtro hidrofóbico, estéril, sem ranhuras (coroa), livre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogênios, de baixa retenção, autoclavável a 121°C por 20 minutos; Compatibilidade: encaixe universal	Emb 1 rack	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	1634
Lote 3	5	0035733 - Ponteira laboratorial - Tipo: universal; Volume: 1 a 200 uL (microlitros); Material: Polipropileno; Requisito: sem filtro, não estéril, de baixa retenção, sem ranhuras (coroa), autoclavável a 121°C por 20 minutos; Compatibilidade: encaixe universal	Emb 1 rack	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	325
Lote 3	6	0035734 - Ponteira laboratorial - Tipo: universal; Volume: 200 a 1000 uL (microlitros); Material: Polipropileno; Requisito: filtro hidrofóbico, estéril, sem ranhuras (coroa), livre de DNase, RNase, endotoxinas e pirogênios, de baixa retenção, autoclavável a 121°C por 20 minutos; Compatibilidade: encaixe universal	Emb 1 rack	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	1537
Item	2	0034490 - Fita indicadora - Uso: verificação direta do valor do pH em soluções aquosas; Tipo: papel indicador de pH; escala mínima: Macherey Nagel: escala 2,5-9,0 pH e escala 4,5-10,0 pH e Merck: escala 5,0-10,0 pH.; Graduação: 0,5 pH.	Cx 100 Un.	3035 - MATERIAL LABORATORIAL	14

1.1.2. Nessa esteira, convém explicar, que a não utilização do catálogo eletrônico não fere o princípio da padronização, previsto no inciso I, do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que há discricionariedade da Administração Pública de utilizá-la como padrão referencial para especificação dos produtos e serviços ou não, conforme preceitua o § 1º, inciso I, do art. 40 da Lei 14.133/2021:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidades, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

1.2. A contratação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, conforme autoriza(m) o(s) inciso(s) II e III do art. 3º do Decreto Estadual n. 16.122, de 09 de março de 2023, e objetiva atender as demandas dos órgãos e entidades participantes, conforme consta no **"ANEXO I.A"**.

1.2.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.3. As quantidades indicadas no subitem 1.1 são estimativas de consumo anual.

1.4. Não será permitido ao licitante:

- a) Oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no subitem 1.1 deste Termo de Referência (proposta parcial);
- b) Preços diferentes para o mesmo item a ser licitado.

DA NATUREZA DOS BENS CUJOS PREÇOS SERÃO REGISTRADOS EM ATA

1.5. O(s) objeto(s) desta contratação se caracteriza(m) como bem(ns) de consumo(s) de categoria “comum”, conforme art. 2º, inciso II, do Decreto Estadual nº 15.775, de 28 de setembro de 2021.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

1.7. O prazo de vigência da ata de registro de preços a ser formalizada será de 1 (um) ano, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e poderá ser prorrogado, por igual período, observado o regramento previsto na Ata de Registro de Preço.

1.7.1. No prazo de validade da ata de registro de preço, o órgão ou entidade indicado no subitem 1.2 não poderá participar em outra ata que tenha o mesmo objeto desta contratação, conforme determina o inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 1.7), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.8.1. O contrato a que se refere o subitem 1.8 terá o prazo de vigência da contratação de até **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições previstas naquele



instrumento.

1.9. O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência (TR), tem por objetivo assegurar o fornecimento regular de Correlatos Hospitalares, visando atender à demanda assistencial das Unidades de Saúde vinculadas à Administração Pública.

2.2. A contratação de materiais de laboratório é imprescindível para o funcionamento eficiente e eficaz de atividades de pesquisa, análise e diagnóstico realizadas em instituições de saúde e laboratórios. Esses materiais, como reagentes, vidrarias, equipamentos e insumos, são essenciais para a realização de experimentos, exames laboratoriais e procedimentos diagnósticos, contribuindo para o avanço científico, qualidade dos serviços prestados e o atendimento adequado aos pacientes. Portanto, sua contratação é fundamental para garantir a continuidade das atividades laboratoriais e o cumprimento das metas e objetivos institucionais. A falta desses itens acarreta consequências graves tanto ao sistema como aos clientes por ele assistido.

2.3. A assistência fica comprometida, eleva-se o risco de mortalidade dos pacientes, aumenta o tempo de internação, impacta na escolha pelo médico assistente de outros protocolos do tratamento, dentre outros. Inclusive, cumpre destacar que a presente aquisição se encontra intimamente ligada com a execução da política pública da FUNSAU, IAGRO, SEJUSP, SES e UEMS o que demonstra alinhamento da presente contratação ao planejamento estratégico dos órgãos participantes e entidades da Administração Pública Estadual.

2.4. Por se tratar de necessidade que os órgãos FUNSAU, IAGRO, SEJUSP, SES e UEMS, entende-se que a aquisição deva ser gerenciada pela Secretaria de Estado de Administração (SAD), que detém a incumbência legal de atender as demandas comuns aos órgãos ou Entidades do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme artigo 4º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 16.122/2023.



2.5. A contratação pretendida encontra amparo no Decreto Estadual n. 16.121 de 9 de março de 2023, que dispõe sobre o Plano de Contratação Anual, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual. Disponibilizado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Contratações Públicas, através do link:

<https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2026>

2.6.DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

2.6.1. Considerando a necessidade de planejar a aquisição, foi encaminhado e-mail **(fls.6-9)** informando da abertura do processo e necessidade de revisão dos quantitativos, com ajustes, se necessários, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº 16.122/2023. A Intenção de Registro de Preços (IRP) foi efetivamente realizada e devidamente publicada. A IRP n. **023/2026**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de **Correlatos Hospitalares - Material de Laboratório 2026JUN14**, foi divulgada publicamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso do Sul (SIGA), com o prazo final para manifestação de interesse estabelecido para **10/07/2026**. O procedimento contemplou os itens previstos na contratação, conforme faz prova o documento extraído do portal público do SIGA Intenção de Registro de Preço (<https://www.siga.ms.gov.br/intencao-registro-preco-pub/#/intencoes-de-registro-de-preco/104/informacoes>)

2.6.2. A escolha e justificativa dos itens devem ser realizadas por equipe técnica dos órgãos requisitantes, conjuntamente à quantificação e documentos que lhes dão suporte, nos termos do artigo 11, inciso III, do Decreto Estadual nº 16.122/2023, sendo assinada pelo servidor responsável por sua elaboração e autoridade competente, consoante inciso I, do artigo 11, do mesmo decreto, inclusive os anexos, se houver.

2.6.3. Esclarecemos que conforme recomendação do Parecer PGE/MS/CJUR-SEL/n. 014/2023, esta equipe de planejamento verificou formalmente as manifestações de interesse dos órgãos e entidades interessados, no tocante à estimativa de quantidade, até porque, o art. 11, §2º, do Decreto Estadual n. 16.122/2024 é claro não competir ao CONTRATANTE CENTRAL adentrar no mérito



da justificativa:

Órgão/entidade	Publicação do PNCP	Previsão da Demanda no PCA	Estimativa da quantidade
FUNSAU	https://pncp.gov.br/app/pca/04228734000183/2026	632	4-7
IAGRO	https://pncp.gov.br/app/pca/03980919000187/2026	2	2-4
SEJUSP	https://pncp.gov.br/app/pca/03015475000140/2026	632	2-5
SES	https://pncp.gov.br/app/pca/02955271000126/2026	4	2-11
UEMS	https://pncp.gov.br/app/pca/86891363000180/2026	632	2-7

2.7. Ressaltamos que esta Superintendência recepcionou os quantitativos informados, seguindo o que está disciplinado no art. 11, § 2º, do Decreto Estadual 16.122/2023, in verbis:

As informações a serem prestadas à SAD deverão observar o disposto no inciso III do art. 11 deste Decreto, sendo seu conteúdo de responsabilidade privativa e exclusiva dos órgãos e entidades participantes, não cabendo ao órgão gerenciador adentrar à análise da conveniência, oportunidade e no mérito da escolha do gestor.

2.8. Ademais, o próprio órgão de Controle Externo emitiu Parecer-C-PAC00 – 10/2022, afirmando que nas contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), especialmente, em relação aos atos praticados, exclusivamente, pelos órgãos e entidades participantes, não podem ser imputadas ao órgão ou à entidade gerenciadora, em razão do próprio Decreto de Registro de Preços ter fixado os elementos de responsabilidade a cada órgão ou entidade.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Consta-se que a solução mais adequada ao atendimento da necessidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual é a realização de certame licitatório, na modalidade pregão eletrônico, para fins de formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - MATERIAL DE LABORATÓRIO 2026JUN14**, constantes no item 1.1.

3.2. A adoção da referida solução importa em diversos resultados positivos para os órgãos participantes já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (**Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013**, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

- a)** não forma estoque;
- b)** não se desperdiça material deteriorado;
- c)** não se ocupa espaço útil;
- d)** não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
- e)** com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
- f)** economizam-se recursos com publicações;
- g)** compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias;
- h)** podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

3.3. DOS DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS COM A PROPOSTA

3.3.1.Entende-se que as empresas licitantes deverão apresentar, imprescindivelmente a todos os itens, os seguintes documentos na fase da **Proposta:**

3.3.1.1. Cópia do Certificado de Registro, ou publicação no Diário Oficial da União, conforme previsto no art. 7º, IX, da Lei 9.782/1999 e no art. 25 da Lei n. 6.360/1976;



3.3.1.2. Para os produtos isentos de registro na ANVISA, conforme Artigo 25, § 1º da Lei n. 6.360, de 23 de setembro de 1976, a licitante deverá comprovar essa isenção através de:

- a) Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro; ou
- b) Resolução da Diretoria Colegiada - RDC, que comprove a isenção do objeto ofertado.

3.3.1.3. A não apresentação do registro, da sua isenção ou da comprovação do pedido de revalidação implicará desclassificação do **item e lote** cotado.

3.3.1.4. Com relação ao documento descrito no subitem 3.3.1.1, será permitida a apresentação do protocolo de pedido de revalidação do registro junto à Anvisa, desde que tenha sido requerido em até 06 (seis) meses antes do seu vencimento, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei n. 6.360/1976.

3.3.2. O licitante deve apresentar, junto à proposta eletrônica, catálogos técnicos, encartes, folhetos técnicos ou “folders” dos materiais ofertados, devendo conter as especificações mínimas solicitadas neste Termo de Referência para todos os itens, e atender aos seguintes itens da tabela abaixo:

Item	Requisito	Descrição
I	Tradução	Se o documento estiver em língua estrangeira, o licitante deve apresentar a tradução para o português.
II	Identificação do modelo	Caso o documento contenha vários modelos, o licitante deve indicar claramente qual marca e modelo está oferecendo.



III	Correspondência de marca	Os catálogos devem ser da mesma marca apresentada na proposta comercial e conter as especificações solicitadas.
IV	Análise conjunta	Os fatores serão analisados considerando o uso final do material.
V	Modelo exato	O modelo do item deve ser exatamente o mesmo que está na proposta para garantir a conformidade técnica.
VI	Indicação do item	Em catálogos com vários itens, deve ser indicado claramente qual item corresponde à proposta.
VII	Imagens	Devem ser incluídas imagens ou fotos dos itens para facilitar a visualização do produto a ser adquirido.

3.3.2.1. O catálogo fornecido pelo fornecedor permite uma análise detalhada das especificações técnicas do objeto, como material, tamanho, capacidade de absorção, certificações de qualidade, instruções de uso e conformidades com regulamentações locais e internacionais, dentre outras características essenciais. Isso ajuda a assegurar que o produto ofertado está de acordo com os padrões exigidos no edital de licitação.

3.4. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

3.4.1. A solicitação da amostra está de acordo com o art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual informa que permite à Administração se certificar acerca da efetiva adequação do objeto oferecido pelo licitante em sua proposta, frente às condições técnicas estabelecidas no edital.



3.4.3. Será exigida do licitante provisoriamente vencedor, a apresentação de amostra do objeto a ser ofertado. O mesmo será exigido para **todos os itens**, sendo no mínimo **03 unidades** avulsas de cada, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do dia útil seguinte da apresentação e aprovação da proposta, a fim de verificar se atende especificações do Edital e anexos.

3.4.4. As amostras devem ser entregues no endereço Coordenadoria da Fase Externa (COFEX/SAD/MS), localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Jardim Veraneio, Parque dos Poderes, Bloco 01 – SAD/MS, Pavimento Superior, CEP: 79031-310, Campo Grande/MS no prazo estipulado no subitem **3.4.3** (cinco dias úteis), sendo que a licitante assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.4.4.1 Cada amostra deverá estar disposta em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado, conforme apresentado na proposta de preços eletrônica, e conter a descrição “amostra”.

3.4.4.2 Se a amostra for enviada pelo correio ao endereço indicado no subitem **3.4.4** (COFEX/SAD/MS) deverá ser postada via SEDEX, AR ou Carta Registrada, com confirmação de entrega da encomenda, observando o prazo estipulado no subitem

3.4.5. sendo que, neste caso, considerar-se-á a data da postagem para verificação do atendimento do prazo previsto.

3.4.6. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo interessado, antes de findo o prazo.

3.4.7. As amostras serão analisadas pela Comissão Avaliadora, cujos membros serão designados de acordo com a especificidade do produto. A designação ocorrerá posteriormente ao recebimento das amostras.

3.4.8. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme descrito abaixo:

Seq.	Requisito	Descrição
I.	Qualidade	Referente a matéria prima e componentes
II.	Embalagem	Observar se o invólucro protege adequadamente o produto/material; facilidade de abertura da embalagem sem delaminação e suas características, tais como: data fabricação, prazo de validade, composição, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo, registrados de forma clara na embalagem;
III.	Instrução de uso	Verificar a existência de orientação/instruções de uso que orientem a utilização adequada do produto/material, manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso;
IV.	Acabamento	Observar qualidade do acabamento do produto/material;



V.	Conformidade Técnica	Avaliar se a especificação técnica é compatível com o produto apresentado e as contidas no Edital;
VI.	Manuseio	Avaliar se o produto/material é de fácil manuseio.
VII.	Segurança	Observar se o produto propicia condições de utilização seguras segundo as normas de Boas Práticas.
VIII.	Verificação da descrição do material	Contida no rótulo de acordo com especificação do edital;
IX.	Características Técnicas	Observar se a especificação do fabricante está compatível com a finalidade e com características técnicas adequadas; considerar método de esterilização empregado quando for o caso.
X.	Registro do Material na ANVISA	Os materiais licitados deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Caso o produto seja dispensado do registro a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

3.4.9 Serão divulgados, com 02 (dois) dias úteis de antecedência, o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

3.4.9.1 Para a avaliação da amostra, a comissão avaliadora poderá, a seu critério, devidamente justificado, solicitar análise técnica.



3.4.15. Aprovada a amostra, proceder-se-á a Fase de Habilitação, conforme previsto no Edital.

3.4.16. A amostra aprovada permanecerá em poder do órgão/entidade requerente até a entrega de todo o quantitativo cotado pela licitante vencedora. Poderá, no entanto, ser devolvida ao detentor da ata a critério da Coordenadoria da Fase Externa (COFEX/SAD/MS).

3.4.17. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras recusadas poderão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 03 (três) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.5. REQUISITOS LEGAIS

3.5.1. A contratação será regida pelas seguintes normas legais:

a) Lei Federal n. 14.133/2021, que “regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

b) Lei Federal n. 6.360/1976, que “dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras providências”;

c) Decreto Federal n. 8.077/2013, que “regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências”;

d) Lei Federal n. 12.305/2010, que “institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)”;

e) Lei Estadual n. 2.080/2000, que “estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul



f) **RDC Anvisa n. 16, de 1º de abril de 2014**, que “dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE);

g) RDC Anvisa n. 28 de 28 de junho de 2011, que altera dispositivos da Resolução de Diretoria Colegiada RDC n. 81, de 05 de novembro de 2008, “que aprovou o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária”;

3.6.1. A licitação destina-se a garantir, além de outros princípios, a promoção do desenvolvimento sustentável, harmonizando-se com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, com espeque nos artigos 5º e 144, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

3.6.2. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.6.3. Ademais, a Instrução Normativa nº 01/2010, art. 3º da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição e bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

3.6.4. Em análise da normativa supracitada e após verificação de outros instrumentos convocatórios, à título de exemplificação, Pregão Eletrônico nº 4/2023, Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco Conivales/SE, disponível em: <https://conivales.se.gov.br/sites/conivales.se.gov.br/files/licitacoes/EDITAL%20PE.%20N%C2%BA%2004.2023%20%28RETIFICADO%29.pdf>, verificou-se que não há requisitos para aplicabilidade de sustentabilidade para a presente contratação.

3.7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

3.7.1. Cumpre informar que a contratação levando em consideração o disposto no art.40, § 2º, e incisos II e III, da Lei Federal 14.133/2021, haverá parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em itens, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

3.7.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização o primado da competitividade.

3.7.3. A justificativa repousa na possibilidade de ampliar a participação de licitantes, que poderão apresentar propostas, para um ou ambos os itens, de acordo com a capacidade técnico operacional para a execução do objeto.

3.7.4. A solução será parcelada em itens e lotes.

3.7.5. Convém destacar que os materiais de laboratório possuem a mesma natureza e são de uso integrado nas rotinas de diagnóstico e assistência. Para o mercado de saúde, o agrupamento em lotes é a prática mais viável, pois atrai fornecedores capazes de entregar uma solução logística completa. Administrativamente, gerenciar a entrega de insumos tão sensíveis com um único fornecedor facilita o controle de qualidade, unifica os prazos de validade dos lotes e simplifica o recebimento pelas unidades de saúde, minimizando o impacto na rotina de atendimento aos pacientes.

3.8. DO CONSÓRCIO

3.8.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, pelas seguintes razões:

a) o presente certame licitatório tem por objeto formação de registro de preço de aquisição de correlatos hospitalares;

b) cuida-se de bem comum (art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021) e o valor estimado não se enquadra no conceito de fornecimento de grande vulto (art.



6º, inciso XXII, da Lei Federal n. 14.133/2021);

c) a permissão de participação de empresas em consórcio é recomendável quando diante de objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.8.2. Ademais, como bem destacado no Parecer PGE/MS/CJUR-SEL n. 009/2023 (aprovado pela Decisão PGE/MS/GAB n. 101/2023), podem ser verificados efeitos negativos e positivos na utilização do consórcio, já que essa adoção pode propiciar dominação de mercado, em oportunidades nas quais empresas se aliam para diminuir a competitividade do certame, dificultando ou, até mesmo, impedindo a participação de outras empresas; bem como pode ser instrumento necessário para permitir uma competição mais saudável, ao facultar a conjugação de esforços no caso de empresas que disponham de expertise em apenas um dos ramos necessários para execução do objeto.

3.8.3. No presente caso, está-se diante de uma licitação que tem por objeto formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - MATERIAL DE LABORATÓRIO 2026**JUN14, portanto, não serão executadas atividades de ramos distintas, razão pela qual a participação de empresas em consórcio não é a medida mais adequada para concretização do princípio da ampla competitividade. Ao contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio para consecução do objeto que pretende contratar poderá ensejar o domínio no mercado e culminar contratação desvantajosa para a Administração Pública.

3.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.9.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser licitado comporta execução complexa, de modo que em alguma fase requeira a participação de terceiros em razão dos princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso, uma vez que o objeto poderá ser executado pela empresa vencedora do certame em sua totalidade.



3.9.3. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1.1. A contratação com o detentor da ata será formalizada pelo órgão ou entidade participante, observado o disposto neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

4.2. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela contratante, dela devendo constar a data, o valor unitário da entrega, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuada diretamente pelo órgão/entidade requisitante, devidamente autorizado pela autoridade superior, e, ainda, acompanhada pela nota de empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preço.

4.2.2. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias úteis, conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, contados da nota de empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar as suas razões, com a devida comprovação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.4. Considerando que o presente processo de registro de preços é centralizado e visa atender a múltiplos órgãos, a definição do endereço e do horário de entrega dos bens será realizada conforme especificado na nota de empenho de cada órgão requisitante, sempre dentro do Estado de Mato Grosso do Sul. Esta abordagem permite maior flexibilidade e eficiência na gestão das entregas, atendendo às



necessidades específicas de cada unidade.

4.2.5. A contratada obriga-se a entregar os objetos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.2.6. Todas as despesas relativas à entrega e ao transporte dos objetos licitados, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2.7. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

4.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.3.1, o termo sumário correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto n. 15.938, de 26 de maio de 2022.

4.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias** uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.2.1. Serão recusados os itens:

a) considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso;



b) suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo os responsáveis por infração prevista na Lei Federal n.º 6.437/1977 e crime previsto no Código Penal, a ser apurado na forma da Lei;

c) que não contenham, no ato da entrega, no mínimo, 70% (setenta por cento) do seu respectivo prazo de validade, contados da data de fabricação.

4.3.2.1.1. O contratante se reserva o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado na alínea “c” do subitem 4.3.2.1, ressalvados os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, hipótese em que será formalizado o compromisso de troca de todo o quantitativo não utilizado.

4.3.2.1.2. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

4.3.2.1.3. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

4.3.2.1.4. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do Contratante.

4.3.2.1.5. No ato da entrega dos correlatos hospitalares garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.3.3. Os bens serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de



diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.3.6. Os bens ofertados deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais, a ser emitida de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número da Nota de Empenho, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das indicações referentes à fabricante, à marca, à procedência, ao número do item e ao prazo de validade.

4.3.7. Deverá ser apresentado, no momento da entrega dos correlatos hospitalares, a cópia do **Alvará ou Certificado de Licença Sanitária do veículo que os transportou**, pertinente com os produtos ofertados e expedido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 6.360/1976 e art. 15 do Decreto Federal nº 8.077/2013.

4.4. DA GARANTIA DO PRODUTO E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

5. OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR, DO CONTRATANTE E CONTRATADO (DETENTOR DA ATA)



5.1. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPANTE E DETENTOR DA ATA

5.1.1. Os direitos e obrigações do órgão gerenciador, do detentor da ata e dos órgãos e entidades participantes são aqueles previstos na Ata de Registro de Preço.

5.1.2. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, e estão sujeitos às obrigações descritas neste Termo de Referência.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.2.1. São obrigações do Contratante:

5.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.2.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



5.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

5.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo **de 30 (trinta) dias** úteis;

5.2.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.10 deste termo de referência, a Administração terá o prazo **de 30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



5.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.4.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.4.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.4.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.4.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



5.5. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.4.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do valor estimado da contratação.

7.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1 A licitação será dividida em **itens e lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que compõem o lote

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **item e lote**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.3. Com relação ao modo de disputa, oportuno trazer a tona determinados esclarecimentos.

8.1.3.1. Com efeito, nos termos do referido art. 56, da Lei Federal n. 14.133/2021, serão admitidos na fase de seleção do fornecedor, os modos de disputa aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, ou fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, os quais podem ser adotados de forma isolada ou conjunta.

8.1.3.2. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, “a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto”.

8.1.3.3. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória “pregão”, os únicos modos de disputa possíveis são “aberto” ou “aberto-fechado”.

8.1.3.4. Com o presente processo objetiva-se a formação de registro de preço para fins de aquisições futuras de correlatos, sendo que o modo de disputa sempre adotado para esse objeto fora aberto, quando o ordenamento jurídico vigente à



época (Decreto Estadual n. 15.327/2019) já assegurava ao gestor a faculdade de escolher como modo de disputa, na hipótese de adoção de pregão eletrônico, aberto, aberto-fechado ou randômico:

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

8.1.3.4.1. - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital;

8.1.3.4.2 - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

8.1.3.4.3. - randômico - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos por até 5(cinco) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.1.3.5. Nesse sentido, citam-se os seguintes editais cujo objeto versa sobre aquisição de correlatos hospitalares com formação de sistema de registro de preço, em que se adotou o modo de disputa aberto: (77/008.290/2025, 77/012.670/2025)

8.1.3.6. Dessa forma, será adotado o modo de disputa **“ABERTO”**.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



Seq.	Requisito	Orientação
I	Empresário individual	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
II	Microempreendedor Individual - MEI	Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor .
III	Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI	Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



IV	Sociedade empresária estrangeira	Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. ° 77, de 18 de março de 2020.
V	Sociedade simples	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
VI	Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária	Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



VII	Sociedade cooperativa	Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
VIII	Agricultor familiar	Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
IX	Produtor Rural	Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165)



X	Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)	De titularidade da empresa participante da licitação, expedida pela ANVISA, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º, 2º e 50 da Lei Federal n.º 6.360/1976, no art. 2º, do Decreto n. 8.077/2013; artigos 7º, VII e 23, §10º, da Lei n. 9.782/1999; no art. 3º, da RDC n. 16/2014; art. 5º, II, da Portaria do Ministério da Saúde n. 2.814/1998; art. 99, da Lei nº 13.043/2014.
---	--	---

8.2.2.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.2.2.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.3. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante

Seq.	Requisito
------	-----------



I	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
II	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



III	<u>Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:</u> a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados; b) independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados; c) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
IV	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



IV	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
----	---

8.2.3.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.3.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.2.3.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. ° 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.2.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.4 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

Seq.	Documento	Orientação
------	-----------	------------



I	Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.	No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
II	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos <u>exercícios sociais</u>, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.	O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



III	A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de Índice de Solvência Geral (SG), superior a 1 (um), resultantes da aplicação da fórmula:	As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) do Índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo OU o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
	Ativo Total SG = — Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	O atendimento aos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.2.5 Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:

Seq.	Documento	Orientação	Orientação
------	-----------	------------	------------



**Alvará de Licença
Sanitária de
titularidade
da empresa
licitante**

II	1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica	Fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) itens(s) arrematado(s).	a) Entende-se por compatibilidade das características e quantidades, o fornecimento de Correlatos Hospitalares em quantidade de no mínimo 5% (cinco por cento), em relação à quantidade de bens exigida para cada item. b) Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica. b1) Nos casos da aplicação do percentual no quantitativo resultar em dízima, será considerado o menor valor inteiro. c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. d) O fornecedor
----	--	---	---



disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.5.1. O atestado de capacidade de que trata o subitem **8.2.5 inciso II letra a**, é a forma pela qual se pode avaliar o relacionamento dos preponentes com outros órgãos ou instituições públicas e privadas, visando assegurar que a contratação seja feita com fornecedores que possuem experiência com a execução do objeto da mesma natureza. possui ainda, a finalidade de assegurar a comprovação, de maneira satisfatória, de que a empresa licitante detém capacidade logística na execução do objeto a ser contratado, relacionada à quantidade e ao prazo de fornecimento, e reduzir riscos com a contratação de empresas que possam interromper o fornecimento dos itens, causando assim prejuízos à prestação dos serviços à Administração Pública.

8.2.5.2. A possibilidade de solicitação do atestado de capacidade técnica está prevista no art. 67, caput e incisos da Lei 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. Caso a contratação utilize exclusivamente recursos estaduais, o procedimento para a pesquisa de preços observará o disposto no Decreto Estadual nº 15.940, de 2022; ao passo que, utilizando-se de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, será observado o disposto na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

9.2. Depois de realizada a pesquisa de preços, fica a unidade administrativa competente AUTORIZADA a constar, como anexo do Edital, o valor previamente estimado da contratação.

10. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. As regras de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstas no art. 48 da LC n. 123/2006 não serão adotadas nesta licitação, pelas seguintes razões.

10.1.1. Como bem destacado pela Advocacia Geral da União, em sede de Parecer Referencial n. 00003/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, **“[e]m se tratando de medicamento, importante o gestor analisar se a prática de concessão de cotas exclusivas está atingindo”** está promovendo o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, objetivo enumerado no art. 1º, I, do Decreto Federal n. 8.538/2015 (regramento esse também repetido no art. 1º, I, do Decreto Estadual n. 12.683/2008), ou seja, **“se o montante destinado a estas aquisições estão sendo aplicados em empresa que participam de alguma fase da cadeia produtiva, ou estaria contrariando o objetivo da lei, ou seja, estaríamos incentivando as empresas comprarem dos produtores e revenderem ao Ministério da Saúde”**.

10.1.2. Trazendo para a aquisição de correlatos hospitalares, esta também é uma realidade. A título de exemplificação, verifica-se que nos processos licitatórios n. 55/014.882/2021, 55/011.673/2021, 55/000.137/2022, o valor dos itens adjudicados na licitação, tendo sido dada a abertura para a ampla concorrência, ficaram abaixo dos valores que foram adjudicados pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte.



10.1.3. Outro ponto estanque, consiste que as próprias distribuidoras locais, que adquirem os correlatos hospitalares diretamente das indústrias, podem participar do certame fornecendo preços melhores à Administração Pública.

10.1.4. No mais, um dos apontamentos advindos por meio das ANÁLISES ANA – DFS 1100/2023, ANA 4433/2023, proferidos pela Divisão de Fiscalização da Saúde do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, foi no sentido de que: (ii) o preço das cotas reservadas era muito superior aos das cotas principais – Violação aos princípios da eficiência e economicidade. Posteriormente, em em sede do Acórdão AC01 – 228/2023, o Pregão n. 35/2022-SAD objeto da referida análise, foi julgado regular de forma unânime com ressalva da aplicação de cotas, visto que não trouxe economicidade para a Administração Pública.

10.1.5. Como é cediço, no setor público, a gestão de custos atua no sentido da eficiência do uso dos recursos, cujo objetivo é a melhora de indicadores sociais, por meio da prestação de serviços e da produção de bens públicos. A adequada utilização dos recursos destinados à aquisição ou à contratação pública tem relevância na medida em que possibilita a ampliação do volume de ações implementadas, abrangendo uma fração maior da população e/ou melhorando a sua qualidade.

10.1.6. Diante do exposto, em não havendo vantagem para a participação de empresa de pequeno porte ou microempresa na cadeia produtiva dos produtos que se almeja contratar, resta evidenciada a hipótese do art. 49, inciso III, da LC n. 123/2006.

10.1.7. Por essa razão, não será aplicado tratamento diferenciado à ME e EPP ao presente caso, aplicando-se o inciso III, art. 49 da Lei 123/2006.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no parágrafo único do artigo 13 do Decreto Estadual nº 16.122, de 09 de março 2023.



12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. A disciplina das infrações cometidas no procedimento licitatório deve observar o disposto no item 11 do Edital.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2.9. entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.2.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Estadual n. 16.189/2023:



Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, nas hipóteses de que trata o inciso V do art. 7 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos.
12.2.4.	impedimento pelo período de até um anos.

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação, definida no Decreto Estadual n. 16.189/2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos



12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverão observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Estadual n. 16.189/2023.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 16.122, de 2023.

13.2. A adesão assegura a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e/ou o pronto abastecimento dos estoques, permitindo que órgãos ou entidades que, após a fase de intenção de registro de preços, identifiquem a superveniente e inadiável necessidade de contratação do objeto registrado, possam efetivá-la de maneira ágil, econômica e transparente, sem incorrer em interrupções



ou desabastecimento.

13.3. Ademais, considerando as características dos itens objeto da presente aquisição, verifica-se que influenciam diretamente na execução de serviços por parte dos órgãos que o utilizam, o que demanda a sua aquisição de maneira mais célere, visando a continuidade da prestação de serviços pelo ente estatal, justificada a permissibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

14.1. Conforme fundamentação constante no presente documento, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação (única solução: aquisição de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL COMPRA DE CORRELATOS HOSPITALARES - MATERIAL DE LABORATÓRIO 2026JUN14, esta equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de entrega de forma parcelada e por atender a mais de um órgão ou entidade, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória pregão eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos dos incisos II e III do artigo 3º do Decreto Estadual n. 16.122/2023.

15. DA OBRIGATORIEDADE DOS ELEMENTOS DE PLANEJAMENTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESCRITOS NO §2º DO ART. 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (DA FACULTATIVIDADE DE ELABORAÇÃO DE ETP)

15.1. Para atender ao disposto no §9 do art. 7º do Decreto Estadual n. 15.941/2022, este Termo de Referência inclui os itens 1.2, 2.2, 2.3, 2.5, 2.6, 3.8, 8.2.3, III, IV, V, VI a), b), 9 e 14, em conformidade com as exigências estabelecidas nos §§ 1º e 2º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII do art.18 da Lei nº14.133/2021.

Equipe de Planejamento:

Julia Willig Lima

Matrícula: 817754021



Letícia Toledo Peixoto

Matrícula: 61189022

Rodolpho Sousa Moraes Oliveira

Secretário Executivo de Licitações

SAD/SEL/MS

